

NEXT CORE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM MULTIMERCADOS

ATO DO ADMINISTRADOR

Constituição do Fundo — Nº 001/2026

Barueri/SP, 08 de julho de 2026

ATO DO ADMINISTRADOR Nº 001/2026

Constituição do NEXT CORE II Fundo de Investimento Financeiro em Multimercados

INDEX CORE INVESTMENTS ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.426.534/0001-64, com sede em Alameda Grajaú, nº 614, Sala 904, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-050, na qualidade de instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ao exercício profissional das atividades de administração fiduciária e de gestão de recursos de terceiros, nas categorias previstas na Resolução CVM nº 21/2021, no uso das atribuições que lhe conferem seu contrato social e a legislação aplicável, RESOLVE:

Artigo 1 – CONSTITUIÇÃO. Aprovar a constituição do NEXT CORE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM MULTIMERCADOS ("Fundo"), sob a forma de CONDOMÍNIO DE NATUREZA ESPECIAL, ABERTO, com prazo de duração INDETERMINADO, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, especialmente seu Anexo Normativo I (Fundo de Investimento Financeiro), do artigo 1.368-C e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei nº 14.130/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2 – CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS. O Fundo terá as seguintes características fundamentais:

- I. Denominação: NEXT CORE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM MULTIMERCADOS;
- II. Classificação: Fundo de Investimento Financeiro (FIF) – Multimercado (Anexo Normativo I RCVN 175/2022);
- III. Forma: Condomínio aberto;
- IV. Prazo: Indeterminado;
- V. Público-alvo: Investidores em Geral, inclusive Investidores Não Residentes (INR);
- VI. Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor subscrito (sufixo "Responsabilidade Limitada" na classe);
- VII. Estrutura: Classe única de cotas;
- VIII. Denominação da Classe: NEXT CORE II FIF MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- IX. Rentabilidade-alvo (META, sem garantia): 120% do CDI;
- X. Aplicação inicial mínima: R\$ 100,00; movimentação adicional mínima: R\$ 100,00; saldo mínimo de permanência: R\$ 100,00;
- XI. Prazos: aplicação (cotização D+1); resgate (cotização D+1 e pagamento D+4); horário limite: 14h00 de dias úteis;
- XII. Solicitação de resgate: Portal do Cotista no website www.indexcore.com.br;
- XIII. Taxa de administração e gestão: 1,00% a.a. (base 252 dias úteis), provisionada diariamente, paga mensalmente;

XIV. Taxa de performance: 20% sobre o excedente ao CDI, com marca d'água absoluta, apuração semestral (junho e dezembro).

Artigo 3 – APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS. Aprovar, integrando-se ao presente ato:

- I. Regulamento do Fundo;
- II. Anexo da Classe Única;
- III. Política de Investimentos;
- IV. Política de Gestão de Riscos;
- V. Termo de Adesão e Ciência de Riscos (modelo);
- VI. Lâmina de Informações Essenciais.

Artigo 4 – DESIGNAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.

- I. ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E GESTOR: INDEX CORE INVESTMENTS ASSET MANAGEMENT LTDA. (CNPJ 58.426.534/0001-64), com sede em Alameda Grajaú, nº 614, Sala 904, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-050, autorizada pela CVM ao exercício cumulativo das atividades de administração fiduciária e de gestão de recursos (Res. CVM 21/2021), mediante segregação funcional (Chinese Wall) formalizada;
- II. CUSTODIANTE E CONTROLADOR (ATIVOS E PASSIVOS): BANCO B3 S.A. (CNPJ 00.997.185/0001-50), com sede em Rua Líbero Badaró, nº 471, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, instituição financeira autorizada pelo BCB e pela CVM para os serviços de custódia qualificada e controle de ativos e passivos;
- III. AUDITOR INDEPENDENTE: SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S (CNPJ 03.156.926/0001-69), com sede em Rua Arthur Thomas, nº 576, Ed. Joanna de Angelis, Sala 402-A, Zona 07, Maringá/PR, CEP 87030-020, empresa de auditoria registrada na CVM;
- IV. ESCRITURADOR DE COTAS: função exercida diretamente pelo Administrador, na forma do art. 83, § 2º, da Parte Geral RCVM 175/2022 e da Res. CVM 21/2021.

§ 1º NÃO CONTRATAÇÃO DE OUTROS PRESTADORES. Fica consignado que não haverá contratação de prestadores de serviços adicionais além dos designados neste artigo, sem prejuízo do direito do Administrador de contratar prestadores complementares no interesse do Fundo, mediante ato formal e comunicação prévia aos cotistas.

Artigo 5 – CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS ATIVOS. Registrar expressamente que constitui critério essencial e indispensável de elegibilidade dos ativos do Fundo que sejam 100% (cem por cento) passíveis de registro em sistemas de registro, câmaras de liquidação, entidades registradoras ou depositários centrais autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM (SELIC, B3 e equivalentes), sendo expressamente vedada a aquisição de ativos que não atendam a este critério.

Artigo 6 – LIMITES DE CONCENTRAÇÃO. Registrar expressamente que o Fundo, por ser destinado a Investidores em Geral, observará OBRIGATORIAMENTE os limites de concentração por emissor previstos no art. 44 do Anexo I da RCVM 175/2022: 20% para instituição financeira; 10% para

companhia aberta; 10% para outros fundos; 5% para demais pessoas físicas/jurídicas de direito privado; 20% para operações com partes relacionadas ao Administrador/Gestor.

Artigo 7 – AUDITORIA. Registrar expressamente que é afastada qualquer hipótese de dispensa de auditoria independente, sendo a contratação da SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S obrigação permanente do Fundo durante toda a sua existência.

Artigo 8 – INVESTIDORES NÃO RESIDENTES. Aprovar a admissão de Investidores Não Residentes (INR) de qualquer categoria, observados: (i) Resolução CMN nº 4.373/2014; (ii) Resolução CVM nº 13/2020; (iii) Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010; (iv) obrigação de representante legal, responsável tributário, CNR, CPF/CNPJ; e (v) atendimento a FATCA e CRS.

Artigo 9 – AUTORIZAÇÕES OPERACIONAIS. Autorizar o Administrador a:

- I. proceder ao registro do Fundo na CVM sob rito de comunicação prévia, na forma da regulamentação;
- II. providenciar a inscrição do Fundo no CNPJ (Receita Federal);
- III. firmar os contratos de custódia e controladoria com o BANCO B3 S.A. e o contrato de auditoria com a SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES;
- IV. providenciar a habilitação e integração operacional junto ao SELIC, B3 e demais depositários centrais autorizados para o registro dos ativos do Fundo;
- V. disponibilizar o Portal do Cotista no website www.indexcore.com.br, com todos os requisitos de segurança da informação, autenticação, disponibilidade e continuidade operacional;
- VI. tomar todas as demais providências necessárias à plena constituição, registro, funcionamento e operação regular do Fundo.

Artigo 10 – VIGÊNCIA. Este ato entra em vigor nesta data e produzirá efeitos a partir do registro do Fundo na CVM.

Barueri/SP, 08 de julho de 2026

MARCO ANTONIO
GRISOLIO
MELO:27325587880

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO GRISOLIO
MELO:27325587880
Dados: 2026.07.08 05:50:31 -03'00'

INDEX CORE INVESTMENTS ASSET MANAGEMENT LTDA.

Marco Antônio Grisolio Melo

Diretor Responsável pela Administração Fiduciária e perante a CVM

NEXT CORE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM MULTIMERCADOS

REGULAMENTO

*Fundo de Investimento Financeiro – Multimercado
Condomínio Aberto | Classe Única | Investidores em Geral
Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175/2022*

Barueri/SP, 08 de julho de 2026

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 1 – O NEXT CORE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM MULTIMERCADOS ("Fundo") é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, ABERTO, com prazo de duração INDETERMINADO, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), especialmente seu Anexo Normativo I (Fundo de Investimento Financeiro – "Anexo I"), pela Resolução CVM nº 21/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Fundo é classificado como Fundo de Investimento Financeiro (FIF) da categoria MULTIMERCADO, nos termos do artigo 2º, inciso IV, do Anexo I da RCVM 175.

§ 2º O Fundo é constituído por CLASSE ÚNICA de cotas, com denominação de "NEXT CORE II FIF MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA", conforme exigência do artigo 6º, § 3º, da Parte Geral da RCVM 175/2022, tendo em vista a limitação de responsabilidade dos cotistas prevista no artigo 3º deste Regulamento.

§ 3º As características econômicas e operacionais da classe única encontram-se detalhadas no ANEXO I a este Regulamento, que dele faz parte integrante e inseparável.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO E RENTABILIDADE-ALVO

Artigo 2 – O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rentabilidade compatível com a variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro ("CDI"), buscando, como META (rentabilidade-alvo, sem garantia de retorno), atingir 120% (cento e vinte por cento) da variação do CDI, no acumulado de prazos de aplicação de longo prazo, mediante aplicação de seus recursos em ativos financeiros admitidos pela regulamentação vigente e por sua política de investimentos.

§ 1º A rentabilidade-alvo estabelecida neste artigo constitui META e NÃO GARANTIA DE RETORNO, podendo o desempenho efetivo do Fundo ser inferior ou superior a tal indicador, sem que isso implique inadimplemento ou responsabilização do Administrador ou do Gestor.

§ 2º O Fundo destina-se a INVESTIDORES EM GERAL, sem restrição de perfil, admitindo-se a subscrição de cotas por pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, bem como por Investidores Não Residentes ("INR"), na forma do Capítulo XI deste Regulamento.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS

Artigo 3 – A responsabilidade dos cotistas do Fundo é LIMITADA ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, § 2º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), incluído pela Lei nº 14.130/2021, e do artigo 6º, § 3º, da Parte Geral da RCVM 175/2022.

§ 1º Em decorrência da limitação da responsabilidade dos cotistas, a denominação da Classe única do Fundo é acrescida do sufixo "RESPONSABILIDADE LIMITADA", constando como: "NEXT CORE II FIF MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA".

§ 2º O patrimônio do Fundo responde exclusivamente por obrigações contraídas em seu nome, não se comunicando com o patrimônio pessoal dos cotistas nem com os patrimônios dos prestadores de serviços.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 4 – ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E GESTOR. As funções de ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA e de GESTÃO PROFISSIONAL DE CARTEIRA do Fundo serão exercidas cumulativamente por INDEX CORE INVESTMENTS ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.426.534/0001-64, com sede em Alameda Grajaú, nº 614, Sala 904, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-050, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ao exercício das atividades de administração fiduciária e de gestão de recursos, na forma da Resolução CVM nº 21/2021 ("Administrador" e/ou "Gestor", conforme a função exercida).

§ 1º A acumulação das funções de administração fiduciária e gestão pela mesma instituição observa a segregação funcional (Chinese Wall) exigida pela Resolução CVM nº 21/2021, com equipes técnicas independentes, sistemas segregados e normativos internos formalizados.

Artigo 5 – CUSTODIANTE E CONTROLADOR. As funções de CUSTÓDIA dos ativos financeiros e de CONTROLADORIA (controle de ativos e passivos, escrituração contábil e cálculo do valor patrimonial da cota) do Fundo serão exercidas cumulativamente por BANCO B3 S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.997.185/0001-50, com sede em Rua Líbero Badaró, nº 471, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para o exercício dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e de controle de ativos e passivos ("Custodiante" e/ou "Controlador", conforme a função exercida).

§ 1º O Custodiante atenderá a todos os requisitos do artigo 27 do Anexo I da RCMV 175, cabendo-lhe: (i) acatar somente ordens emitidas pelo Administrador, pelo Gestor ou por seus representantes legais devidamente autorizados; e (ii) executar exclusivamente as ordens diretamente vinculadas às operações do Fundo.

§ 2º É CRITÉRIO ESSENCIAL DE ELEGIBILIDADE dos ativos investidos pelo Fundo que sejam 100% (cem por cento) PASSÍVEIS DE REGISTRO em sistemas de registro, câmaras de liquidação, entidades registradoras ou depositários centrais autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, na forma detalhada no Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 6 – AUDITOR INDEPENDENTE. A auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo será realizada por SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.156.926/0001-69, com sede em Rua Arthur Thomas, nº 576, Ed. Joanna de Angelis, Sala 402-A, Zona 07, Maringá/PR, CEP 87030-020, empresa de auditoria devidamente registrada na CVM ("Auditor Independente").

§ 1º A auditoria será realizada anualmente, com data-base em 30 de junho de cada exercício, com emissão de parecer de auditoria de acordo com as normas técnicas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (NBC TA – ISA).

§ 2º Não se aplica ao Fundo qualquer hipótese de dispensa de auditoria independente, sendo esta obrigação permanente do Fundo enquanto durar sua existência.

Artigo 7 – NÃO CONTRATAÇÃO DE OUTROS PRESTADORES. Não haverá contratação de outros prestadores de serviços além dos indicados neste Capítulo, ressalvado o direito do Administrador, conforme o interesse do Fundo, de contratar prestadores adicionais mediante ato formal e prévia comunicação aos cotistas.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, ATIVOS ELEGÍVEIS E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 8 – ATIVOS ELEGÍVEIS. O Fundo poderá aplicar seus recursos em TODOS OS ATIVOS FINANCEIROS PERMITIDOS PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175/2022, especialmente pelo Anexo I, compreendendo, sem limitação:

- I. Títulos públicos federais (LFT, LTN, NTN-B, NTN-F e demais), inclusive operações compromissadas lastreadas nesses títulos, registrados no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (BCB);
- II. Certificados de Depósito Bancário (CDB), Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE), Recibos de Depósito Bancário (RDB), Letras Financeiras (LF), Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e do Agronegócio (LCA) e demais títulos emitidos por instituições financeiras autorizadas pelo BCB;
- III. Debêntures (comuns, incentivadas ou conversíveis), NOTAS COMERCIAIS (arts. 45 e 46 da Lei nº 14.195/2021 e art. 2º, I, alínea "e", do Anexo I da RCVM 175/2022), notas promissórias comerciais e demais instrumentos de dívida privada;
- IV. Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis (CR) e demais títulos de securitização;
- V. Cotas de fundos de investimento (FIF, FIA, FIDC, FII, FIP, ETF e demais), inclusive de outras instituições administradoras;
- VI. Ações, BDRs (Brazilian Depositary Receipts), units, bônus e direitos de subscrição e demais valores mobiliários de renda variável admitidos a negociação em mercado organizado;
- VII. Instrumentos derivativos financeiros (futuros, opções, swaps, NDFs, termos), com ou sem contraparte central garantidora, para fins de hedge ou alocação estratégica;
- VIII. Ouro ativo financeiro negociado em mercado organizado;
- IX. Ativos financeiros no exterior, observados os limites regulatórios aplicáveis a fundos destinados a investidores em geral;
- X. Quaisquer outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação vigente aplicável a FIF Multimercado.

Artigo 9 – CRITÉRIO ESSENCIAL DE ELEGIBILIDADE — REGISTRO EM SISTEMAS AUTORIZADOS. Constitui condição INDISPENSÁVEL para a aquisição de qualquer ativo pelo Fundo que ele seja 100% (cem por cento) PASSÍVEL DE REGISTRO ou depósito em sistema de registro, câmara de liquidação, entidade registradora ou depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º São considerados sistemas autorizados para os fins deste artigo: (i) SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (BCB); (ii) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, incluindo suas câmaras e depositários centrais (antigos CETIP e BM&FBOVESPA); (iii) demais depositários centrais e sistemas de registro/liquidação autorizados pelo BCB ou pela CVM; e (iv) sistemas equivalentes no exterior autorizados pelas respectivas autoridades reguladoras.

§ 2º É EXPRESSAMENTE VEDADA a aquisição, pelo Fundo, de ativo financeiro que não seja passível de registro em sistema autorizado, ainda que compreendido no rol de ativos elegíveis do artigo 8º.

Artigo 10 – LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR. Nos termos do artigo 44 do Anexo I da RCVM 175/2022, e considerando a destinação do Fundo a Investidores em Geral, aplicam-se OBRIGATORIAMENTE os seguintes limites máximos de concentração por emissor:

- I. até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo em ativos financeiros de emissão de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo em ativos de emissão de COMPANHIA ABERTA;
- III. até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo em cotas de OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO;
- IV. até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em ativos emitidos pelos DEMAIS emissores pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não se enquadrem nos incisos anteriores;
- V. não há limites para ativos de emissão do Tesouro Nacional (títulos públicos federais).

Artigo 11 – LIMITE PARA OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS. Nos termos do artigo 44, § 2º, do Anexo I da RCVM 175/2022, fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo para aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de sociedades a eles ligadas (integrantes de seus grupos econômicos, controladas, controladoras ou coligadas).

§ 1º As eventuais operações do Fundo com partes relacionadas observarão os princípios da comutatividade, equidade e transparência, sendo previamente aprovadas por comitê interno específico do Administrador e divulgadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras auditadas.

Artigo 12 – DIVERSIFICAÇÃO PRUDENCIAL. Sem prejuízo dos limites regulamentares, o Gestor observará critérios prudenciais de diversificação por fator de risco e por modalidade de ativo, conforme detalhado na Política de Investimentos e na Política de Gestão de Riscos do Fundo.

Artigo 13 – DERIVATIVOS. É facultado ao Fundo realizar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial (hedge) ou como estratégia de alocação, respeitados os limites de exposição estabelecidos na Política de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 14 – As cotas do Fundo são NOMINATIVAS, ESCRITURAIS, representadas por registro em conta de depósito individualizada em nome de cada cotista, mantida pelo Administrador na qualidade de escriturador de cotas nos termos da Res. CVM 21/2021 e do art. 83, § 2º, da Parte Geral da RCMV 175/2022.

§ 1º O valor unitário inicial da cota é de R\$ 1,00 (um real), a ser atualizado diariamente pelo valor patrimonial da cota, calculado no encerramento do dia útil.

§ 2º A subscrição de cotas será formalizada mediante Boletim de Subscrição, adesão ao presente Regulamento e ao seu Anexo I, e assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Riscos.

Artigo 15 – APLICAÇÃO. As aplicações no Fundo estarão sujeitas às seguintes condições:

- I. Aplicação Inicial Mínima: R\$ 100,00 (cem reais);
- II. Movimentação Adicional Mínima: R\$ 100,00 (cem reais);
- III. Saldo Mínimo de Permanência: R\$ 100,00 (cem reais), sendo facultado ao Administrador promover o resgate compulsório de cotas com saldo inferior a este valor, mediante prévio aviso ao cotista;
- IV. Aplicação Máxima: não há limite máximo por cotista, respeitados os limites regulamentares e o interesse do Fundo.

Artigo 16 – PRAZOS DE APLICAÇÃO E COTIZAÇÃO. A aplicação de recursos no Fundo observará os seguintes prazos operacionais:

- I. Prazo de Aplicação: os recursos aportados pelo investidor em conta de titularidade do Fundo até o horário limite (14h00 – quatorze horas) de qualquer dia útil ("D") serão convertidos em cotas em D+1 (um dia útil após a data de aportação);
- II. Prazo de Cotização (Aplicação): D+1 (um dia útil), com base no valor patrimonial da cota apurado no encerramento do D+1;
- III. Aportes recebidos após o horário limite (14h00) serão considerados, para todos os efeitos, como recebidos no dia útil imediatamente subsequente.

Artigo 17 – INTEGRALIZAÇÃO. A integralização das cotas será realizada em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, débito em conta corrente ou

outra modalidade autorizada pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), para conta de titularidade do Fundo indicada pelo Administrador.

CAPÍTULO VII – DO RESGATE DE COTAS

Artigo 18 – SOLICITAÇÃO DE RESGATE. O cotista poderá solicitar o resgate de suas cotas, total ou parcial, mediante ACESSO AO PORTAL DO COTISTA disponibilizado pelo Administrador em seu website oficial (www.indexcore.com.br), utilizando as credenciais de acesso próprias.

§ 1º A solicitação de resgate deverá ser realizada até o HORÁRIO LIMITE DE 14h00 (quatorze horas) de qualquer dia útil ("D"). Solicitações apresentadas após este horário serão consideradas, para todos os efeitos, como recebidas no dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º A solicitação de resgate constitui manifestação irretratável e irrevogável do cotista, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 3º Nas hipóteses de indisponibilidade técnica do Portal do Cotista, o Administrador disponibilizará canais alternativos de solicitação (e-mail institucional e telefone), com registro formal da solicitação.

Artigo 19 – PRAZO DE COTIZAÇÃO E PAGAMENTO. O resgate observará os seguintes prazos operacionais, todos contados a partir da data de solicitação válida do resgate ("D"):

I. Prazo de Cotização (Conversão de Cotas): D+1 (um dia útil), com base no valor patrimonial da cota apurado no encerramento do D+1;

II. Prazo de Pagamento: D+4 (quatro dias úteis), contados da data de solicitação, mediante crédito na conta corrente de titularidade do cotista informada no cadastro.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo observam integralmente o disposto no artigo 40 da Parte Geral da RCM 175/2022, com pagamento em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data de conversão de cotas.

Artigo 20 – FORMA DE PAGAMENTO. O pagamento do resgate será realizado exclusivamente por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, mediante crédito na conta corrente de titularidade do cotista, com dedução de eventuais tributos incidentes conforme legislação aplicável (IOF, quando aplicável, e imposto de renda na fonte).

Artigo 21 – SUSPENSÃO EXCEPCIONAL. Em situações de emergência de mercado, de iliquidez sistêmica ou de outros eventos extraordinários que comprometam gravemente a capacidade de honra dos resgates, o Administrador poderá, mediante deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, suspender temporariamente os resgates, na forma dos artigos 42 a 44 da Parte Geral da RCM 175/2022.

CAPÍTULO VIII – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PERFORMANCE

Artigo 22 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. O Fundo pagará ao Administrador e ao Gestor uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO no valor equivalente a 1% (um por cento) ao ano, fixada sobre o

patrimônio líquido do Fundo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, provisionada diariamente e paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§ 1º A taxa de administração e gestão engloba a remuneração de ambos os serviços (administração fiduciária e gestão de carteira), acumulados pelo mesmo prestador, sendo indivisível para efeitos regulamentares.

§ 2º A provisão diária será calculada mediante aplicação da taxa diária equivalente ao percentual anual, obtida pela fórmula: $(1 + 1\%)^{(1/252)} - 1$, aplicada sobre o patrimônio líquido do dia.

Artigo 23 – TAXA DE PERFORMANCE. Será devida ao Administrador/Gestor uma TAXA DE PERFORMANCE equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder a variação do CDI no período de apuração, calculada com base em MARCA D'ÁGUA ABSOLUTA (high water mark permanente por cotista).

§ 1º PERIODICIDADE DE APURAÇÃO E PAGAMENTO. A taxa de performance será apurada e paga SEMESTRALMENTE, com data-base em 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício, provisionada diariamente e paga no primeiro dia útil do mês subsequente à data-base.

§ 2º MARCA D'ÁGUA ABSOLUTA. A taxa de performance somente será devida quando, cumulativamente: (i) a rentabilidade acumulada do Fundo desde a última cobrança de performance (ou desde o início da aplicação do cotista, o que ocorrer por último) exceder a variação acumulada do CDI no mesmo período; e (ii) o valor patrimonial da cota exceder a marca d'água anterior, ou seja, o valor patrimonial máximo atingido pela cota em cobrança anterior de performance.

§ 3º A base de cálculo da taxa de performance será o excedente do patrimônio líquido do Fundo (por cota, em regime unitário) sobre o CDI acumulado desde a última cobrança, multiplicado por 20% (vinte por cento).

§ 4º Em caso de resgate, a taxa de performance devida em relação às cotas resgatadas será apurada e cobrada na data da conversão, proporcionalmente ao período compreendido entre a última cobrança e a data do resgate.

Artigo 24 – ENCARGOS. Constituem encargos do Fundo, além das taxas de administração/gestão e de performance, aqueles previstos no artigo 41 do Anexo I da RCVM 175/2022, dentre outros:

- I. taxa de fiscalização da CVM e contribuições devidas às entidades autorreguladoras;
- II. despesas com auditoria independente (SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S);
- III. honorários e despesas do Custodiante e Controlador (BANCO B3 S.A.);
- IV. emolumentos, comissões e taxas relativas às operações do Fundo, tributos e taxas incidentes sobre os ativos, direitos e obrigações;
- V. despesas com registro/depósito de ativos no SELIC, B3 e demais depositários autorizados;
- VI. despesas com correspondência, publicações e comunicações obrigatórias;
- VII. honorários e despesas de peritos, tradutores e consultores contratados;

VIII. quaisquer outros encargos previstos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 25 – A Assembleia Geral de Cotistas é o órgão máximo de deliberação do Fundo, competindo-lhe deliberar sobre:

- I. as demonstrações financeiras auditadas anuais;
- II. alterações ao Regulamento, ressalvadas as hipóteses de alteração automática pelo Administrador previstas na regulamentação;
- III. substituição do Administrador, Gestor, Custodiante, Controlador ou Auditor Independente;
- IV. amortização extraordinária ou suspensão temporária de resgates;
- V. fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- VI. outros assuntos de interesse dos cotistas, na forma da regulamentação vigente.

Artigo 26 – CONVOCAÇÃO. A Assembleia Geral será convocada pelo Administrador Fiduciário nas seguintes hipóteses:

- I. por INICIATIVA PRÓPRIA do Administrador Fiduciário;
- II. por INICIATIVA DO GESTOR, mediante solicitação formalizada ao Administrador Fiduciário;
- III. por INICIATIVA DE COTISTAS representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, mediante manifestação enviada ao Administrador Fiduciário com aviso de recebimento (AR);
- IV. por INICIATIVA DE COTISTAS representando, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo, mediante manifestação enviada ao Administrador Fiduciário com aviso de recebimento (AR), com PRAZO REDUZIDO nos termos do § 2º.

Artigo 27 – ANTECEDÊNCIA DA CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia Geral observará as seguintes antecedências mínimas, contadas da data da primeira convocação até a data designada para a realização da Assembleia:

§ 1º PRAZO GERAL – 15 DIAS CORRIDOS. Nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 26, a convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados: (i) nas hipóteses I e II, da data em que o Administrador Fiduciário formalizar a decisão de convocação; e (ii) na hipótese III, do recebimento da manifestação dos cotistas representativos de, no mínimo, 50% do patrimônio líquido do Fundo pelo Administrador Fiduciário.

§ 2º PRAZO REDUZIDO – 7 DIAS CORRIDOS. Na hipótese do inciso IV do artigo 26 (convocação por cotistas representativos de, no mínimo, 67% do patrimônio líquido), a convocação será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da manifestação dos cotistas pelo Administrador Fiduciário.

Artigo 28 – FORMA DE CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia Geral será realizada CUMULATIVAMENTE por meio de:

I. CORRESPONDÊNCIA FÍSICA com aviso de recebimento (AR), endereçada a cada cotista no endereço constante de seu Termo de Adesão e cadastro perante o Administrador;

II. CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) enviado a cada cotista no endereço eletrônico constante de seu Termo de Adesão, com cópia ao endereço institucional compliance@indexcore.com.br para fins de arquivamento e comprovação.

§ 1º A convocação conterá: (i) local, data e horário da Assembleia; (ii) ordem do dia detalhada; (iii) informações e documentos necessários à deliberação; e (iv) instruções para participação e voto, inclusive por meio digital ou por procuração.

Artigo 29 – INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO. A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das cotas emitidas. Em segunda convocação, a Assembleia se instalará com qualquer número.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples das cotas presentes, ressalvadas as matérias que exijam quórum qualificado nos termos do artigo 65 do Anexo I da RCVM 175/2022 e do artigo 105 da Parte Geral, quando aplicável.

§ 2º Admite-se a realização de Assembleia Geral por meio digital, com voto eletrônico à distância ou consulta formal por escrito, na forma da regulamentação vigente e do artigo 108 da Parte Geral da RCVM 175/2022.

CAPÍTULO X – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA AUDITORIA

Artigo 30 – O exercício social do Fundo será encerrado em 30 de junho de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, submetidas à auditoria independente pela SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

§ 1º As demonstrações financeiras serão elaboradas em conformidade com as normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e pela CVM, sendo divulgadas em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

§ 2º É EXPRESSAMENTE AFASTADA, para o presente Fundo, qualquer hipótese de dispensa de auditoria independente, independentemente do porte, do número de cotistas ou do público-alvo do Fundo.

§ 3º O Administrador divulgará mensalmente, na forma dos artigos 61 a 66 do Anexo I da RCVM 175/2022, informe mensal de composição da carteira e demais informações periódicas obrigatórias.

CAPÍTULO XI – DOS INVESTIDORES NÃO RESIDENTES (INR)

Artigo 31 – É admitido o investimento no Fundo por INVESTIDORES NÃO RESIDENTES ("INR"), pessoas físicas ou jurídicas com residência, sede ou domicílio no exterior, DE QUALQUER CATEGORIA, observado o cumprimento dos requisitos regulatórios abaixo.

§ 1º As aplicações de INR observarão o regime previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Res. CMN 4.373/2014"), e na Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 ("Res. CVM 13/2020"), sendo vedada a aplicação sob o regime da Lei nº 4.131/1962.

§ 2º O INR deverá, previamente à subscrição de cotas: (i) obter registro na CVM na forma da Res. CVM 13/2020; (ii) constituir representante legal no Brasil, com poderes especiais para representá-lo perante o Administrador, a CVM, a Receita Federal e demais autoridades; (iii) nomear responsável tributário no Brasil, nos termos da legislação; (iv) manter Conta de Não Residente ("CNR") junto a instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; e (v) providenciar CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 3º A tributação das aplicações do INR observará o regime especial previsto na legislação tributária, com alíquota geral de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos, salvo se o INR for domiciliado em jurisdição de tributação favorecida, na forma do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996 e da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010, hipótese em que se aplicará a tributação regular do investidor local.

§ 4º A movimentação financeira das aplicações e resgates de INR ocorrerá exclusivamente por meio da CNR, mediante operação simultânea de câmbio, quando aplicável.

Artigo 32 – O Administrador manterá controles operacionais segregados para as posições de INR, aplicará procedimentos ampliados de KYC (Know Your Customer) e realizará a verificação de conformidade com FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act – Lei norte-americana) e CRS (Common Reporting Standard – padrão OCDE).

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 33 – O Fundo entrará em processo de liquidação em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II. por decisão fundamentada do Administrador, quando comprovadamente inviável a continuidade do Fundo;
- III. por determinação da CVM ou de autoridade competente;
- IV. por insuficiência patrimonial que inviabilize a manutenção do Fundo, na forma do artigo 71 da Parte Geral da RCM 175/2022.

Artigo 34 – Em caso de liquidação, os recursos do Fundo serão utilizados na seguinte ordem de prioridade: (i) pagamento dos encargos e obrigações do Fundo (tributos, honorários da auditoria, do Administrador, do Custodiante e demais prestadores); e (ii) rateio do saldo remanescente entre os cotistas, na proporção das cotas por eles detidas.

CAPÍTULO XIII – DAS OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 35 – As operações do Fundo com partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor observarão os princípios da COMUTATIVIDADE, EQUIDADE E TRANSPARÊNCIA, sendo previamente aprovadas por comitê interno específico do Administrador e divulgadas individualmente nas notas explicativas das demonstrações financeiras auditadas.

§ 1º Nos termos do artigo 11 deste Regulamento, tais operações estão sujeitas ao limite máximo de 20% do patrimônio líquido do Fundo em títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de sociedades a eles ligadas.

CAPÍTULO XIV – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 36 – O investimento no Fundo envolve a assunção, pelos cotistas, dos seguintes fatores de risco, dentre outros: RISCO DE MERCADO (juros, câmbio, ações); RISCO DE CRÉDITO; RISCO DE LIQUIDEZ; RISCO OPERACIONAL; RISCO DE CONTRAPARTE; RISCO JURÍDICO E REGULATÓRIO; RISCO DE CONCENTRAÇÃO; RISCO DE DERIVATIVOS; RISCO DE EXPOSIÇÃO AO EXTERIOR; RISCO CAMBIAL; e RISCO OPERACIONAL DO PORTAL DO COTISTA.

§ 1º Os cotistas reconhecem expressamente que: (i) o Fundo NÃO CONTA COM GARANTIA do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Controlador, de qualquer outro prestador ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC); (ii) a rentabilidade-alvo (120% do CDI) constitui META, sem garantia de retorno; (iii) a RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA GARANTIA de rentabilidade futura; e (iv) o valor patrimonial das cotas pode variar tanto positiva quanto negativamente.

CAPÍTULO XV – DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 37 – Todas as comunicações e informações relativas ao Fundo serão disponibilizadas aos cotistas por meio dos seguintes canais: (i) PORTAL DO COTISTA no website oficial do Administrador (www.indexcore.com.br); (ii) CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) enviado ao endereço eletrônico constante do cadastro do cotista; e (iii) CORRESPONDÊNCIA FÍSICA com aviso de recebimento (AR), quando exigida pela regulamentação ou por este Regulamento.

§ 1º As comunicações institucionais relacionadas ao Fundo serão dirigidas ao endereço eletrônico compliance@indexcore.com.br, mantido pelo Administrador para fins regulatórios.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 – OMISSÕES E CONFLITOS. Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador em observância à Resolução CVM nº 175/2022, seus Anexos Normativos, à Resolução CVM nº 21/2021 e demais normas aplicáveis, com posterior comunicação aos cotistas.

Artigo 39 – FORO. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 40 – VIGÊNCIA. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Administrador e produzirá efeitos a partir do registro do Fundo na CVM.

Barueri/SP, 08 de julho de 2026

INDEX CORE INVESTMENTS
ASSET MANAGEMENT
LTDA:58426534000164

Assinado de forma digital por INDEX
CORE INVESTMENTS ASSET
MANAGEMENT
LTDA:58426534000164
Dados: 2026.07.08 10:08:07 -03'00'

INDEX CORE INVESTMENTS ASSET MANAGEMENT LTDA.

Administrador Fiduciário e Gestor

NEXT CORE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM MULTIMERCADOS

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS

Classe: NEXT CORE II FIF MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Barueri/SP, 08 de julho de 2026

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS

O presente Anexo integra o Regulamento do NEXT CORE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM MULTIMERCADOS e estabelece as características econômicas, operacionais e regulatórias específicas da CLASSE ÚNICA de cotas do Fundo, na forma do artigo 5º, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022 e do artigo 3º do Anexo Normativo I à referida Resolução.

1. DENOMINAÇÃO DA CLASSE

NEXT CORE II FIF MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Item	Detalhamento
Fundo	NEXT CORE II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM MULTIMERCADOS
Classe	NEXT CORE II FIF MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
Categoria (Anexo I RCV 175)	Fundo de Investimento Financeiro – Multimercado
Forma	Condomínio aberto
Prazo de duração	Indeterminado
Público-alvo	Investidores em Geral (inclui INR)
Responsabilidade dos cotistas	Limitada ao valor subscrito
Rentabilidade-alvo (META, sem garantia)	120% da variação do CDI
Valor unitário inicial da cota	R\$ 1,00 (um real)
Direito de voto em AGC	1 (um) voto por cota
Escriturador	Index Core Investments Asset Management Ltda. (Res. CVM 21/2021)
Custodiante	BANCO B3 S.A. (CNPJ 00.997.185/0001-50)
Controlador (Ativos e Passivos)	BANCO B3 S.A.
Auditor Independente	SENIOR AUDITORES INDEPENDENTES S/S (CNPJ 03.156.926/0001-69)

3. PARÂMETROS DE APLICAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

Parâmetro	Valor / Prazo
Apliação Inicial Mínima	R\$ 100,00 (cem reais)

Movimentação Adicional Mínima	R\$ 100,00 (cem reais)
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 100,00 (cem reais)
Aplicação Máxima	Não há limite máximo por cotista
Horário Limite de Aplicação	14h00 (quatorze horas) de dias úteis
Prazo de Cotização na Aplicação	D+1 (um dia útil)
Horário Limite de Resgate	14h00 (quatorze horas) de dias úteis
Prazo de Cotização no Resgate	D+1 (um dia útil)
Prazo de Pagamento do Resgate	D+4 (quatro dias úteis)
Meio de Solicitação de Resgate	Portal do Cotista – www.indexcore.com.br
Meio de Pagamento	Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) / TED

4. TAXAS APLICÁVEIS

Taxa	Valor / Regime
Taxa de Administração e Gestão (somadas)	1,00% (um por cento) ao ano, base 252 dias úteis
Provisão	Diária, sobre o patrimônio líquido
Pagamento	Mensal, no 1º dia útil do mês subsequente
Taxa de Performance	20% sobre o excedente da variação do CDI
Regime da Performance	Marca d'água ABSOLUTA (high water mark permanente por cotista)
Periodicidade de Apuração	Semestral (30 de junho e 31 de dezembro)
Pagamento da Performance	1º dia útil do mês subsequente à data-base

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – SÍNTESE

A Classe aplicará seus recursos em todos os ativos financeiros permitidos pela Resolução CVM nº 175/2022, especialmente pelo Anexo Normativo I, incluindo, sem se limitar a: títulos públicos federais; ativos de renda fixa privada; NOTAS COMERCIAIS (Lei 14.195/2021); cotas de fundos de investimento; ações e demais valores mobiliários de renda variável; instrumentos derivativos financeiros; ouro ativo financeiro; e ativos no exterior nos limites regulamentares.

CRITÉRIO ESSENCIAL DE ELEGIBILIDADE. Todo ativo integrante da carteira deve ser passível de registro em sistema de registro, câmara de liquidação, entidade registradora ou depositário central autorizado pelo BCB ou pela CVM (SELIC, B3 e equivalentes).

6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (ART. 44 ANEXO I RCVM 175)

Emissor / Tipo	Limite Máximo do PL
Instituição financeira autorizada pelo BCB	Até 20%
Companhia aberta	Até 10%
Outros fundos de investimento	Até 10%
Demais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado	Até 5%
Títulos públicos federais / Tesouro Nacional	Sem limite
Emissão do Administrador, Gestor ou partes ligadas (art. 44, §2º)	Até 20% (limite geral do fundo)

7. INVESTIDORES NÃO RESIDENTES (INR)

A Classe admite investimento por INR de qualquer categoria, observadas: (i) Resolução CMN nº 4.373/2014; (ii) Resolução CVM nº 13/2020; (iii) IN RFB nº 1.037/2010 (jurisdições de tributação favorecida); (iv) obrigatoriedade de representante legal, responsável tributário e Conta de Não Residente (CNR); (v) FATCA e CRS.

8. FATORES DE RISCO DESTACADOS DA CLASSE

Risco de mercado; risco de crédito; risco de liquidez; risco operacional; risco de contraparte; risco jurídico/regulatório; risco de derivativos; risco cambial; risco de concentração; risco tecnológico (indisponibilidade do Portal do Cotista); risco de descasamento entre solicitação de resgate e pagamento (D+1 cotização / D+4 pagamento). O Fundo NÃO POSSUI garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Controlador, de qualquer outro prestador ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Barueri/SP, 08 de julho de 2026

INDEX CORE INVESTMENTS
ASSET MANAGEMENT
LTDA:58426534000164

Assinado de forma digital por INDEX
CORE INVESTMENTS ASSET
MANAGEMENT LTDA:58426534000164
Dados: 2026.07.08 10:09:46 -03'00'

INDEX CORE INVESTMENTS ASSET MANAGEMENT LTDA.

Administrador Fiduciário e Gestor